

LEI MUNICIPAL Nº. 823/2024.

Cria o Plano Municipal de Educação Ambiental e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal de Educação Ambiental, com o objetivo de articular, planejar e promover a universalização gradativa do processo educativo ambiental em suas diferentes formas e esferas.

Parágrafo Único. A execução do Plano Municipal de Educação Ambiental visa trazer qualidade de vida e promover o bem-estar social.

Art. 2º O Processo educativo ambiental deve, obrigatoriamente, ser objeto da soma de esforços entre o Poder Público e a coletividade, impondo integração para a construção de valores sociais e humanos no que tange ao respeito, conservação e proteção ao meio ambiente.

Art. 3º A educação ambiental deve, necessariamente, sensibilizar e instruir toda a sociedade para a adoção de práticas voltadas à sustentabilidade em todos os formatos e níveis.

Art. 4º A educação ambiental se dará de maneira formal e não formal.

§ 1º A educação ambiental formal será desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis, não devendo ser implantada disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º A educação ambiental não formal compreende ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Art. 5º As diretrizes do Plano Municipal de Educação Ambiental serão estabelecidas em conjunto, entre o Poder Público e a sociedade, por intermédio de realização de audiências públicas e reuniões setorializadas, entretanto, tornam-se diretrizes essenciais as seguintes:



- I- Proteger o ecossistema terrestre;
- II- Promover o respeito à biodiversidade;
- III- Incentivar a participação da sociedade civil organizada nos processos de educação ambiental em todos os níveis;
- IV- Promover a aproximação das comunidades escolares e da infância com a natureza;
- V- Viabilizar a gestão sustentável da água e de saneamento para todos, com ações concretas de orientação para tal finalidade;
- VI- Fomentar o desenvolvimento de ações que visem a não poluição e a não degradação dos recursos hídricos disponíveis, tais como os lagos, rios, arroios, córregos e demais cursos d'água;
- VII- Orientar e promover o estímulo de processos de sensibilização sobre a erradicação da fome e da pobreza, a partir da segurança alimentar, da melhoria da nutrição e da promoção da agricultura sustentável;
- VIII- Fortalecer o desenvolvimento de processos de sensibilização sobre a erradicação da fome e da pobreza, a partir da segurança alimentar, da melhoria da nutrição e da promoção da agricultura sustentável;
- IX- Sensibilizar contra o desperdício e o reaproveitamento de alimentos;
- X- Viabilizar ações que garantem uma cidade mais resiliente, inclusa e colaborativa, com fomento à economia criativa e à inovação sustentável;
- XI- Projetar e difundir ações voltadas à orientação para novos padrões sustentáveis de produção e de consumo;
- XII- Estimular a orientação, divulgação e produção de iniciativas que auxiliem no combate às mudanças climáticas e aos seus impactos;
- XIII- Viabilizar o Plano de Arborização Municipal;
- XIV- Sensibilizar acerca da não geração, da redução, da separação e da reciclagem de resíduos sólidos urbanos.
- XV- Elaborar projetos e condições para que se ampliem a geração de renda e as oportunidades a partir do reaproveitamento de resíduos recicláveis gerados no Município de Girau do Ponciano;
- XVI- Construir alternativas para o descarte adequado dos diferentes tipos de resíduos;



- XVII- Promover o conhecimento sobre a relevância ambiental do gerenciamento integrado de resíduos sólidos em locais proibidos.
- XVIII- Estimular uma maior aproximação da sociedade com os parques, as praças e as demais áreas verdes;
- XIX- Sensibilizar sobre os benefícios das práticas ecológicas em favor da saúde e do desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- XX- Sensibilizar sobre os benefícios das práticas ecológicas em favor da saúde e do desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- XXI- Incentivar a adoção da utilização de meios de transporte não motorizados e/ou ecologicamente corretos;
- XXII- Viabilizar condições para incentivo às habitações autossustentáveis;
- XXIII- Fomentar a implementação de energias limpas e sustentáveis em âmbito municipal; e
- XXIV- Viabilizar, implementar, orientar e promover o hábito da utilização de ecopontos para descarte de bens, objetos e resíduos;
- XXV- Promover ações de educação ambiental em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e com demais órgãos afins da administração pública municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor 180 dias após a data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Girau do Ponciano/AL, 22 de novembro de 2024.


DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos órgãos do município em ___/___/2024.



PREFEITURA DE
Girau
do Ponciano
construindo o futuro hoje